

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.412 - A, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados pela impossibilidade de sua realização ou pela perda de sua validade, cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar Processado prescritos, cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar Processados sem disponibilidades financeira, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração,

**CONSIDERANDO** o superior e predominante interesse do Município, com fulcro no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização, para as despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, estabelece no seu art. 68, §2º que os Restos a pagar Não Processados, independentemente da existência de possibilidade de sua realização, só terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição;

**CONSIDERANDO** que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, estabelece no seu art. 70, que: “Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados, bem como, o Código Civil vigente, em seu art. 206, § 5º, inciso I, regulamenta que prescreve em 05 (cinco) anos, “a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no art. 359-F, da Lei de nº 10.028/2000: “Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.”;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos, conforme dispositivo supracitado;

**DECRETA:**

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar Não Processados, que não sejam mais possível a realização de seu objeto, ou por perda de sua validade, conforme previsão do art. 68, §2º do Decreto Federal nº 93.872/86, conforme lista constante do anexo único do presente decreto.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, ou por situações diversas decorrentes do interesse público, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos relatórios anuais dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores, ou por não mais necessidade de sua execução por parte da administração pública.

Art. 2º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar Processados, que foram prescritos for força do art. 70 do Decreto Federal nº 93.872/86 e do art. 206, § 5º, inciso I da Lei 10.406/02, caso haja alguma despesa que se enquadre nesta situação.

Parágrafo Único – Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar, caso tenha ocorrido, a interrupção do prazo prescricional, devendo fazê-lo em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 3º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar Processados, inscritos em valor superior ao permitido em lei, em decorrência de exercícios anteriores, cuja sua inscrição tenha ocorrido sem que houvesse existência de saldo financeiro suficiente para o cumprimento da obrigação, desde que não reclamados até 31 de dezembro de 2018, conforme lista constante do anexo único do presente decreto.

Parágrafo Único – Após a apuração dos Restos a Pagar Processados inscritos sem que houvesse disponibilidade financeira de exercícios anteriores, deverão ser tomadas as medidas cabíveis no tocante ao encaminhamento para apreciação da Controladoria do Município, e, após emissão de parecer, encaminhadas a Procuradoria do Município para pronunciamento acerca das medidas necessárias a serem adotadas.

Art. 4º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido, desde que, reconhecida a dívida, e atendido os requisitos legais para tal, à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, mediante a rubrica de “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 5º - Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo único, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento o direito ao pagamento.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo único, no qual discriminam-se o rol dos restos a pagar por exercício.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.**

*Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros*, em Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2018.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
PROCESSO	EMPENHO	EMISSÃO	CREDOR	VALOR
102.068/2017	103.001/2017	03/01/2017	10ENVOLVE DESING E COMUNICAÇÃO LTDA - ME	R\$ 300,00
TOTAL DA UNIDADE .....				R\$ 300,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROCESSO	EMPENHO	EMISSÃO	CREDOR	VALOR
1.009.095/2015	10.090.095/2015	10/09/2015	JUDSON G. DA SILVA & CIA LTDA - ME	R\$ 11.495,54
1.100.073/2015	1.100.073/2015	01/10/2015	R. F. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	R\$ 6.316,20
140.059/2016	1.040.059/2016	01/04/2016	A CASA DO DENTISTA LTDA - ME	R\$ 700,00
1.110.117/2016	1.110.117/2016	01/11/2016	PARELHAS GAS LTDA	R\$ 1.193,16
690.028/2016	6.090.028/2016	06/09/2016	MAXUEL RICHELE PEREIRA DE MEDEIROS 010079014	R\$ 3.935,00
2.612.015/2016	26.120.015/2016	26/12/2016	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	R\$ 35,00
160.010/2016	1.060.010/2016	01/06/2016	YNNOVE CONSTRUCOES LTDA - ME	R\$ 14.521,88
2.230.012/2016	22.030.012/2016	22/03/2016	JUDSON G. DA SILVA & CIA LTDA - ME	R\$ 2.373,78
120.066/2017	120.001/2017	20/01/2017	RAPHAEL VENANCIO CIRNE DE OLIVEIRA	R\$ 30,00
123.027/2017	123.002/2017	23/01/2017	RAPHAEL VENANCIO CIRNE DE OLIVEIRA	R\$ 100,00
210.048/2017	210.005/2017	10/02/2017	RAPHAEL VENANCIO CIRNE DE OLIVEIRA	R\$ 100,00
217.108/2017	217.008/2017	17/02/2017	SAMUEL ROMUALDO SAMPAIO DE SENA	R\$ 30,00
220.102/2017	220.004/2017	20/02/2017	RAPHAEL VENANCIO CIRNE DE OLIVEIRA	R\$ 30,00
223.144/2017	223.025/2017	23/02/2017	RAPHAEL VENANCIO CIRNE DE OLIVEIRA	R\$ 60,00
303.088/2017	303.004/2017	03/03/2017	SILVANO VENCESLAU DANTAS DE ARAUJO	R\$ 30,00
310.112/2017	310.003/2017	10/03/2017	KLERISTON ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 30,00
317.027/2017	317.006/2017	17/03/2017	RAPHAEL VENANCIO CIRNE DE OLIVEIRA	R\$ 60,00
328.125/2017	328.006/2017	28/03/2017	RAPHAEL VENANCIO CIRNE DE OLIVEIRA	R\$ 30,00
331.119/2017	331.010/2017	31/03/2017	KLERISTON ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 30,00
608.161/2017	608.004/2017	08/06/2017	FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	R\$ 65,00
703.220/2017	703.014/2017	03/07/2017	JOSE LUCIO DE MEDEIROS	R\$ 65,00
703.221/2017	703.015/2017	03/07/2017	PETRONIO FRANCISCO DE MEDEIROS	R\$ 65,00
703.222/2017	703.016/2017	03/07/2017	KLERISTON ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 65,00
703.223/2017	703.017/2017	03/07/2017	IVANIA RAQUEL MEDEIROS DA NOBREGA	R\$ 280,00
704.168/2017	704.007/2017	04/07/2017	FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	R\$ 65,00
727.201/2017	727.002/2017	27/07/2017	KLERISTON ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 65,00
904.348/2017	904.010/2017	04/09/2017	JOSE LUCIO DE MEDEIROS	R\$ 65,00
1.016.024/2017	1.016.003/2017	16/10/2017	CARLIANA SILVA SOUZA	R\$ 70,00
1.116.046/2017	1.116.012/2017	16/11/2017	JOSE LUCIO DE MEDEIROS	R\$ 65,00
TOTAL DA UNIDADE .....				R\$ 41.970,56

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROCESSO	EMPENHO	EMISSÃO	CREDOR	VALOR
1.206.015/2013	12.060.015/2013	12/06/2013	JAPAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 7.603,30
2.811.012/2016	28.110.012/2016	28/11/2016	JAPAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 8.639,25
503.033/2017	503.011/2017	03/05/2017	JOAQUIM ALBERTO DA SILVA	R\$ 165,59
1.213.004/2017	1.218.001/2017	18/12/2017	CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI	R\$ 1.950,00
1.213.005/2017	1.218.002/2017	18/12/2017	CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI	R\$ 1.950,00
TOTAL DA UNIDADE .....				R\$ 20.308,14

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
PROCESSO	EMPENHO	EMISSÃO	CREDOR	VALOR
3.108.086/2012	31.080.086/2012	31/08/2012	FJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	R\$ 0,16
3.010.007/2014	30.100.007/2014	30/10/2014	GTA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$ 27.883,23
9.080.006/2016	9.080.006/2016	09/08/2016	YNNOVE CONSTRUCOES LTDA - ME	R\$ 1.084,34

2.612.192/2017	516.004/2017	16/05/2017	YNNOVE CONSTRUCOES LTDA - ME	RS 0,03
817.014/2017	817.002/2017	17/08/2017	FILIFE NASCIMENTO DA CUNHA	RS 65,00
TOTAL DA UNIDADE .....				RS 29.032,76

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
PROCESSO	EMPENHO	EMISSÃO	CREDOR	VALOR
427.005/2017	428.002/2017	28/04/2017	M PEREIRA DIAS ME	RS 26,40
517.002/2017	517.001/2017	17/05/2017	M PEREIRA DIAS ME	RS 66,00
518.001/2017	518.001/2017	18/05/2017	M PEREIRA DIAS ME	RS 166,80
608.153/2017	612.001/2017	12/06/2017	M PEREIRA DIAS ME	RS 16,80
TOTAL DA UNIDADE .....				RS 276,00

TOTAL 2012 .....	RS 0,16
TOTAL 2013 .....	RS 7.603,30
TOTAL 2014 .....	RS 27.883,23
TOTAL 2015 .....	RS 17.811,74
TOTAL 2016 .....	RS 32.482,41
TOTAL 2017 .....	RS 6.106,62
TOTAL GERAL .....	RS 91.887,46

**Publicado por:**  
Manoel Lucio de Medeiros Filho  
**Código Identificador:**83291FEA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/01/2019. Edição 1938  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>